



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

OFÍCIO/SRTE/SP/GAB/Nº. 221/ 2012

Em, 24 de Outubro de 2012.

Do: Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo

Ao: Ilmo. Sr. Paulo Skaf

Digníssimo Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Assunto: **Contribuição Sindical**

Considerando a exigência legal do recolhimento da contribuição sindical, nos termos estabelecidos em lei;

Considerando o disposto no artigo 8º - "Caput" e item I, da Constituição Federal, onde é vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

Considerando que, do percentual recebido pela União – 20% do total arrecadado – via Conta Especial Emprego e Salário, 10% da contribuição sindical é destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

Considerando ser de competência exclusiva da Caixa Econômica Federal a arrecadação/repasso e o controle pela emissão da Guia, contendo o Código Sindical Respectivo.

Solicitamos os préstimos dessa conceituada entidade sindical, no sentido de orientar aquelas empresas/entidades de sua categoria profissional, obrigadas a esse recolhimento, nos termos dos artigos 578 e seguintes da CLT.

Tal orientação se faz necessária, ante as empresas que deixam de cumprir os ditames legais pertinentes, estando assim sujeitas às sanções legais aplicáveis à espécie.

Atenciosamente,

José Roberto de Melo

Superintendente Regional do Trabalho
e Emprego no Estado de São Paulo

7222
GSC
F60/12
V.L

RECEBIDO
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO
21/10/2012 09:20:03